COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 01 DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 06, de 2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere à nomenclatura e às atividades do cargo de Secretário (a) de Escola.

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
07/03/23 às 16:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 06 DE 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no se refere à nomenclatura e às atividades do cargo de Secretário (a) de Escola.

A Lei Municipal nº 3.800/2004 trata do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, a proposta do Poder Executivo é transformar a nomenclatura do atual do cargo para permitir que a atividade de Secretária Escolar também possa ser exercida nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil).

Em suma, o art. 1º do Projeto de Lei n. 06/2023 estabelece a nomenclatura do cargo de Secretário(a) de Escola passará a ser chamada de Secretário(a) Escolar. Em mensagem, o Poder Executivo, ressalta que a palavra "Escola" se refere tão somente à estrutura administrativa, gerando interpretação restritiva quanto à ocupação do cargo no CMEIs do município. Dessa forma, a alteração para palavra "Escolar" caracterizaria o âmbito das atividades desenvolvidas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 06, DE 2023, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O PROJETO DE LEI N. 06, de 2023, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à estrutura administrava das Escolas e CMEIs de Cascavel.

Como está explicitado no art. 1° o objetivo do projeto é alterar a nomenclatura e as atividades do cargo de Secretário(a) de Escola, para Secretário(a) Escolar. Quanto às atividades a serem alteradas, se analisamos a regra a ser alterada, percebe-se que serão atribuídas novas competências aos Secretários(as). O artigo a ser alterado estabelece as seguintes atividades: executar tarefas administrativas na secretaria da escola; demais atividades correlatas.

Na nova redação legislativa a função de Secretário(a) escolar (Anexo I – Estrutura de Cargos) passará a ter as seguintes funções: executar tarefas de rotina de secretaria escolar, tanto nas Escolas, quanto nos CMEIs, como inscrição de novos alunos, efetivação de matrículas e transferências, atualização de documentos, emissão de histórico escolar, certificados e declarações diversas, atendimento a alunos, docentes e pais; lançamentos e conferência de notas e falta para boletins, montagem de turmas para aulas extracurriculares, documentos para a diretoria de ensino, controle de documentação de alunos e professores; demais atribuições correlatas.

Assim, pelo exposto, não vejo óbice para a alteração da nomenclatura proposta pelo Poder Executivo, uma vez que visa atribuir maior estrutura administrativa aos CMEIs de Cascavel, como bem explicita o Governo, a criação deste cargo e sua nomenclatura anterior não atendem mais as necessidades escolares. Atualmente, as funções e as atuações da Secretaria estão mais engajadas na relação entre alunos, pais e docentes, e não tão somente na parte administrativa das escolas e CMEIs.

Assim, levando em plena consideração as alterações propostas e a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei n° 06, de 2023.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 07 de março de 2023.

Laércio de Oliveira
Vereador/PT/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária